



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº: 83 102 764/0001-15  
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04  
Fone/Fax: (0\*\*47) 382-3655  
89120-000 - TIMBÓ - SC  
E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

Publicado em 26 / 08 / 2000

Local: Jornal médio Vale

Edição Nº 456 Pág. 12

GAPREF - ASSESSORIA TÉCNICA

## LEI nº 2.106, de 24 de agosto de 2000.

*Revoga a Lei nº 1.952, de 27 de agosto de 1997, institui o novo Conselho de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providências.*

**HONORATO TONOLLI**, Prefeito Municipal em exercício, de Timbó, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Timbó o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos desta Lei, em atendimento as normas estabelecidas pelo Ministério da Educação – MEC.

**Art. 2º** - Compete ao CAE - Conselho de Alimentação Escolar:

**I** – acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos federais destinados ao Programa de Alimentação Escolar;

**II** – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observado sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

**III** – participar da elaboração dos cardápios do Programa de Alimentação Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”;

**IV** – aplicar testes de aceitabilidade e controle de qualidade dos produtos adquiridos com recursos do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar;

**V** – receber, analisar e remeter ao FNDE – Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação, com parecer conclusivo, as prestações de contas do Programa de Alimentação Escolar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ**

CNPJ Nº: 83 102 764/0001-15  
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04  
Fone/Fax: (0\*\*47) 382-3655  
89120-000 - TIMBÓ - SC  
E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

**VI** – colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa de Alimentação Escolar, mediante encaminhamento à autoridade competente, para apuração da responsabilidade civil e criminal dos agentes envolvidos;

**VII** – apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar;

**VIII** – divulgar a atuação do CAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar;

**IX** – zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no âmbito deste Município;

**X** – elaborar o Regimento Interno;

**XI** – apreciar e votar, o Plano de Ação do Município sobre a gestão do Programa de Alimentação Escolar, no início do ano letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar.

**Art. 3º** - O CAE será constituído por sete membros, com a seguinte composição:

**I** – um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;

**II** – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

**III** – dois representantes dos professores, indicados pelo titular da Secretaria da Educação e Cultura;

**IV** – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

**V** – um representante de outro segmento da sociedade local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº: 83 102 764/0001-15  
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04  
Fone/Fax: (0\*\*47) 382-3655  
89120-000 - TIMBÓ - SC  
E-mail: pntimbo@braznet.com.br

**§ 1º** - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

**§ 2º** - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

**§ 3º** - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**§ 4º** - A nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

**§ 5º** - O Presidente do CAE será indicado dentre os Conselheiros nomeados, por votação da maioria de seus membros.

**Art. 4º** - Os Conselheiros que faltarem sem justificção prévia, a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) reuniões intercaladas, serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

**Art. 5º** - O CAE reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, na forma de seu Regimento Interno.

**§ 1º** - Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**§ 2º** - As resoluções do CAE serão objeto de ampla divulgação.

**Art. 6º** - O Município apresentará prestação de contas do total dos recursos recebidos à conta do Programa de Alimentação Escolar, que será constituída do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, na forma do Anexo I desta Lei, acompanhado de cópia dos documentos que o CAE julgar necessários à comprovação da execução desses recursos.

**§ 1º** - A prestação de contas do Programa de Alimentação Escolar será feita ao CAE, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

**§ 2º** - O CAE, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, analisará a prestação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº: 83 102 764/0001-15  
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04  
Fone/Fax: (0\*\*47) 382-3655  
89120-000 - TIMBÓ - SC  
E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

de contas e encaminhará ao FNDE apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos recursos repassados à conta do Programa de Alimentação Escolar, com parecer conclusivo acerca da regularidade da aplicação dos recursos.

**§ 3º** - Verificada a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, o CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, comunicará o fato, mediante ofício ao FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que, no exercício da supervisão que lhe compete, adotará as medidas pertinentes, instaurando, se necessário, a respectiva tomada de contas especial.

**§ 4º** - A autoridade responsável pela prestação de contas, que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

**§ 5º** - O Município manterá em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, contados da data de apresentação da prestação de contas, os documentos a que se refere o caput deste artigo, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma da Medida Provisória nº 1.979-20 de 29 de junho de 2000, ou outra norma legal que a suceder, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas, e disponibilizará, sempre que solicitado, ao Tribunal de Contas da União – TCU, ao FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo da União e ao CAE.

**§ 6º** - O FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação poderá realizar no Município, a cada exercício financeiro, auditoria da aplicação dos recursos do PNAE – Programa Nacional de Desenvolvimento Escolar, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessário, bem como realizar fiscalização *in loco*.

**Art. 7º** - A fiscalização dos recursos financeiros relativos ao PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar é de competência do TCU – Tribunal de Contas da União, do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e do CAE, e será feita mediante a realização de auditorias, inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ**

CNPJ Nº: 83 102 764/0001-15  
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04  
Fone/Fax: (0\*\*47) 382-3655  
89120-000 - TIMBÓ - SC  
E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

**Art. 8º** - Os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados ao PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do programa.

**Art. 9º** - Os cardápios do Programa de Alimentação Escolar, sob a responsabilidade do Município, serão elaborados por nutricionistas capacitados, com a participação do CAE, respeitado os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos.

**§ 1º** - Considera-se produtos básicos os produtos semi-elaborados e os produtos in natura.

**§ 2º** - O Município utilizará, no mínimo, setenta por cento dos recursos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar na aquisição de produtos básicos.

**Art. 10** - Na aquisição de insumos, terão prioridade os produtos da região, visando a redução dos custos.

**Art. 11** - O Regimento Interno do CAE elaborado e aprovado nos moldes da Lei nº 1.952, de 27 de agosto de 1997, será revisto com base nesta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua aprovação.

**Art. 12** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que for necessário para sua execução.

**Art. 13** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.952, de 27 de agosto de 1997.

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ**, em 24 de agosto de 2000; 130º ano de Fundação; 66º ano de Emancipação Política.

**HONORATO TONOLLI**  
Prefeito Municipal em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº: 83 102 764/0001-15  
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04  
Fone/Fax: (0\*\*47) 382-3655  
89120-000 - TIMBÓ - SC  
E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

Esta Lei Ordinária foi publicada na forma regulamentar.  
Timbó, 24 de agosto de 2.000.

**DORYTA R. MOSER**  
**Coordenadora Executiva do Gabinete**